

**Documento de Oficialização de Demanda Administrativa (DOD Administrativo)**

| IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE DA SOLUÇÃO |  |                       |  |
|---|--|-----------------------|--|
| Unidade:                                    | ASPLAN   | Data:                 | 07.12.2017   |
| Demanda:                                    | <i>Contratação de empresa para realizar o serviço de pagamento do auxílio alimentação aos mesários e supervisores convocados para o pleito de 2018 através de Vale Postal Eletrônico</i>   |                       |  |
| Responsável pela Demanda:                   | <i>Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GP nº 342/2017, composto pelos servidores PAULLA KARINA DA NÓBREGA, ANDRÉ JOSÉ LINS LEAL, GEORGE MELO DE FREITAS BARBALHO, FRANCISCO SINDERLEY DE OLIVEIRA, ADRIANA FERNANDES DE MEDEIROS e MARIA MARLY FRUTUOSO.</i>  |                       |  |
| Integrante Técnico                          | <i>Paulla Karina da Nóbrega</i>  |                       |  |
| Integrante Demandante:                      | ASPLAN – Reivaldo Pereira Vinas  |                       |  |
| Dotação Orçamentária:                       | <input type="checkbox"/> Ordinário (anexar formulário SIGEPRO)<br><input checked="" type="checkbox"/> Pleitos (anexar formulário SIGEPRO)<br><input type="checkbox"/> Biometria (anexar formulário SIGEPRO)<br><input type="checkbox"/> Demanda não prevista no Orçamento ou no Plano de Contratações Gerais<br><input type="checkbox"/> Capacitação | Custo Estimado (R\$): | R\$ 169.917,34<br>(valor com base na despesa realizada no Pleito 2016, a atualização desse valor depende de proposta a ser enviada pela Empresa de Correios e Telégrafos e da consolidação do quantitativo de Mesários/Supervisores pela STIC) |
| Tipo de Aquisição/Contratação               | <input checked="" type="checkbox"/> <b>Pronta Entrega</b><br><input type="checkbox"/> Sistema de Registro de Preços<br><input type="checkbox"/> Adesão (anexar cópia da ARP)<br><input type="checkbox"/> Instrutoria Interna (pessoa física)   |                       |  |

**OBJETIVO ESTRATÉGICO (PEI ou PETIC)**

***Aprimoramento contínuo do planejamento e da execução do processo eleitoral com transparência e segurança. Com a iniciativa estratégica de "Aprimorar o processo de gestão de eleições".***

**MOTIVAÇÃO**

***Assegurar o pagamento do auxílio alimentação aos Mesários do Pleito de 2018 com segurança para estes e para os servidores da Justiça Eleitoral.***

***Nos dias de votação (1º turno e, caso haja, 2º turno), os mesários e os supervisores dos locais de votação convocados, cuja atuação é essencial para a realização do Pleito 2018, deverão realizar suas refeições no próprio local de votação e o fornecimento da alimentação constitui-se na forma mais prática, segura, eficiente e economicamente viável. Sendo o fornecimento através de pecúnia ao cidadão convocado para que este viabilize a alimentação.***

**METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A SEREM ALCANÇADAS**

***Conforme orientação da ASPLAN, não há meta estratégica específica para esse objeto.***

**DECLARAÇÃO**

**Responsável pela Unidade Administrativa Demandante da Solução**

\_\_\_\_\_  
REIVALDO PEREIRA VINAS  
ASPLAN



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE  
GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA GP Nº 342/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11850/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MESÁRIOS E SUPERVISORES CONVOCADOS PARA O PLEITO DE 2018 ATRAVÉS DE VALE POSTAL ELETRÔNICO**

**ESTUDOS PRELIMINARES Nº 01/2017**

**1. DO OBJETIVO**

1.1. Têm por objetivo os presentes Estudos Preliminares identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a **ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA FINS DE** Contratação de empresa para realizar o serviço de pagamento do auxílio alimentação aos mesários e supervisores convocados para o pleito de 2018 através de Vale Postal Eletrônico, à luz do disposto no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 c/c arts. 3º, III, da Lei 10.520/2002, bem como as disposições contidas no art. 9º, I, e §1º e 2º, todos do Decreto nº 5.450/2005.

1.2. Integram os presentes estudos preliminares os seguintes anexos

Anexo I – Ata da reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2016, onde foi decidido que a devolução das sobras seria feita através de GRU (das Zonas que precisaram pagar em pecúnia no dia do pleito), que faz parte do processo com protocolo PAE nº 17957/2016.

Anexo II – Resultado da pesquisa realizada pela ASPLAN, junto as Zonas Eleitorais, sobre a utilização do Vale Postal no Pleito de 2016.

Anexo III – Email da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT sobre a entrega da proposta.

**2. DO ESTUDO E DA DOCUMENTAÇÃO DO PROBLEMA**

2.1. Avaliar a situação atual do problema

Até o pleito de 2014 o pagamento do auxílio alimentação dos mesários e supervisores era feito pelos servidores dos cartórios eleitorais com dinheiro em espécie. Tal procedimento envolvia risco a segurança dos servidores, haja vista que eles eram os responsáveis pelo transporte e guarda de grandes valores em espécie sem disporem das condições mínimas para execução de tais atividades.

Ressalte-se que em alguns municípios que são Sede de Zona Eleitoral não há agência bancária, obrigando a aumentar o risco quanto a segurança do servidor que precisava se deslocar para outra cidade a fim de realizar o saque.

Além disso, os Cartórios Eleitorais não possuem estrutura adequada para a guarda dos valores e o pagamento no dia da eleição exigia que o cartório eleitoral destinasse um ou mais servidores exclusivamente para o pagamento dos mesários. Tal atividade agravava a condução dos trabalhos tendo em vista as inúmeras tarefas a serem realizadas no dia da eleição e o reduzido quadro de servidores para executá-las, além de colocar em riscos a segurança dos servidores.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA GP Nº 342/2017

No Pleito de 2016 foi adotada pela primeira vez neste Regional a solução de pagamento do auxílio alimentação aos mesários e supervisores de local de votação através da emissão de vale postal eletrônico.

No momento da avaliação das eleições, com a participação das Zonas Eleitorais, ficou claro que a solução se mostrou viável e que atendeu a obrigação de pagamento.

Conforme consulta feita junto às zonas eleitorais, documento anexo, a solução de Vale Postal foi muito bem aceita, 94,3% dos cartórios eleitorais se pronunciaram a favor da continuidade dessa solução.

### 2.2. Riscos decorrentes da situação atual

O risco decorrente da atual prática do pagamento do auxílio alimentação dos mesários e supervisões de local de votação através do Vale Postal reduziu-se ao descumprimento contratual por parte da empresa prestadora do serviço.

Porém, a não continuidade dessa solução e a volta a antiga prática trará o retorno dos riscos aos servidores e aos trabalhos eleitorais.

### 2.3. Avaliar a urgência da necessidade

O prazo para efetivação do pagamento do auxílio alimentação refere-se ao pleito de outubro de 2017, em primeiro turno e em segundo se houver, havendo, portanto, a necessidade de contratação do serviço com a antecedência necessária.

Neste momento, estamos dependendo do envio de proposta por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para poder dar continuidade a instrução para efetivar a contratação.

---

## 3. DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

---

### 3.1. Levantamento dos Quantitativos/Produtividade

O serviço a ser contratado é pago pela quantidade de saques de Vale Postal efetuados pelos mesários e supervisores de local de votação após os 1º e 2º turnos. O quantitativo de mesários e supervisores pode ser mensurado tomando como referência a Eleição de 2016.

Após consulta à base de dados do SAE (Sistema de Apoio às Eleições) do quantitativo de Vales enviados para pagamento conseguimos os seguintes valores:

---

#### 1º TURNO

---

| Zona Eleitoral | Qtd. Mesários MRV | Qtd. Mesários MRJ | Qtd. Supervisores | Total | Valor Auxílio | Valor Vale-Postal |
|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------|---------------|-------------------|
|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------|---------------|-------------------|



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE**  
**GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA GP Nº 342/2017**

|    |     |    |    |      |              |             |
|----|-----|----|----|------|--------------|-------------|
| 1  | 729 | 10 | 53 | 792  | R\$19.800,00 | R\$2.193,84 |
| 2  | 801 | 8  | 50 | 859  | R\$21.475,00 | R\$2.379,43 |
| 3  | 914 | 13 | 52 | 979  | R\$24.475,00 | R\$2.711,83 |
| 4  | 989 | 20 | 38 | 1047 | R\$26.175,00 | R\$2.900,19 |
| 5  | 782 | 0  | 68 | 850  | R\$21.250,00 | R\$2.354,50 |
| 6  | 735 | 1  | 62 | 798  | R\$19.950,00 | R\$2.210,46 |
| 7  | 475 | 2  | 34 | 511  | R\$12.775,00 | R\$1.415,47 |
| 8  | 367 | 0  | 24 | 391  | R\$9.775,00  | R\$1.083,07 |
| 9  | 517 | 2  | 44 | 563  | R\$14.075,00 | R\$1.559,51 |
| 10 | 514 | 0  | 66 | 580  | R\$14.500,00 | R\$1.606,60 |
| 11 | 424 | 4  | 32 | 460  | R\$11.500,00 | R\$1.274,20 |
| 12 | 529 | 0  | 42 | 571  | R\$14.275,00 | R\$1.581,67 |
| 13 | 426 | 0  | 33 | 459  | R\$11.475,00 | R\$1.271,43 |
| 14 | 401 | 0  | 13 | 414  | R\$10.350,00 | R\$1.146,78 |
| 15 | 96  | 0  | 9  | 105  | R\$2.625,00  | R\$290,85   |
| 16 | 308 | 0  | 19 | 327  | R\$8.175,00  | R\$905,79   |
| 17 | 214 | 0  | 18 | 232  | R\$5.800,00  | R\$642,64   |
| 18 | 164 | 0  | 10 | 174  | R\$4.350,00  | R\$481,98   |
| 19 | 244 | 0  | 19 | 263  | R\$6.575,00  | R\$728,51   |
| 20 | 664 | 2  | 38 | 704  | R\$17.600,00 | R\$1.950,08 |
| 21 | 108 | 0  | 8  | 116  | R\$2.900,00  | R\$321,32   |
| 22 | 180 | 0  | 13 | 193  | R\$4.825,00  | R\$534,61   |
| 23 | 164 | 0  | 10 | 174  | R\$4.350,00  | R\$481,98   |



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE**  
**GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA GP Nº 342/2017**

|    |      |   |    |      |              |             |
|----|------|---|----|------|--------------|-------------|
| 24 | 312  | 0 | 24 | 336  | R\$8.400,00  | R\$930,72   |
| 25 | 521  | 2 | 31 | 554  | R\$13.850,00 | R\$1.534,58 |
| 26 | 164  | 4 | 11 | 179  | R\$4.475,00  | R\$495,83   |
| 27 | 296  | 0 | 18 | 314  | R\$7.850,00  | R\$869,78   |
| 28 | 189  | 0 | 17 | 206  | R\$5.150,00  | R\$570,62   |
| 29 | 487  | 0 | 26 | 513  | R\$12.825,00 | R\$1.421,01 |
| 30 | 482  | 6 | 39 | 527  | R\$13.175,00 | R\$1.459,79 |
| 31 | 180  | 4 | 15 | 199  | R\$4.975,00  | R\$551,23   |
| 32 | 413  | 0 | 38 | 451  | R\$11.275,00 | R\$1.249,27 |
| 33 | 1052 | 6 | 56 | 1114 | R\$27.850,00 | R\$3.085,78 |
| 34 | 901  | 6 | 59 | 966  | R\$24.150,00 | R\$2.675,82 |
| 35 | 375  | 0 | 20 | 395  | R\$9.875,00  | R\$1.094,15 |
| 36 | 231  | 0 | 14 | 245  | R\$6.125,00  | R\$678,65   |
| 37 | 127  | 0 | 9  | 136  | R\$3.400,00  | R\$376,72   |
| 38 | 235  | 0 | 24 | 259  | R\$6.475,00  | R\$717,43   |
| 39 | 184  | 0 | 13 | 197  | R\$4.925,00  | R\$545,69   |
| 40 | 249  | 0 | 16 | 265  | R\$6.625,00  | R\$734,05   |
| 41 | 239  | 0 | 18 | 257  | R\$6.425,00  | R\$711,89   |
| 42 | 210  | 0 | 12 | 222  | R\$5.550,00  | R\$614,94   |
| 43 | 354  | 2 | 25 | 381  | R\$9.525,00  | R\$1.055,37 |
| 44 | 490  | 0 | 40 | 530  | R\$13.250,00 | R\$1.468,10 |
| 45 | 115  | 0 | 7  | 122  | R\$3.050,00  | R\$337,94   |
| 46 | 132  | 0 | 13 | 145  | R\$3.625,00  | R\$401,65   |



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE**  
**GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA GP Nº 342/2017**

|               |              |            |             |              |                      |                     |
|---------------|--------------|------------|-------------|--------------|----------------------|---------------------|
| 47            | 376          | 2          | 34          | 412          | R\$10.300,00         | R\$1.141,24         |
| 48            | 631          | 4          | 34          | 669          | R\$16.725,00         | R\$1.853,13         |
| 49            | 144          | 0          | 11          | 155          | R\$3.875,00          | R\$429,35           |
| 50            | 668          | 4          | 38          | 710          | R\$17.750,00         | R\$1.966,70         |
| 51            | 741          | 5          | 54          | 800          | R\$20.000,00         | R\$2.216,00         |
| 52            | 228          | 0          | 24          | 252          | R\$6.300,00          | R\$698,04           |
| 53            | 326          | 0          | 22          | 348          | R\$8.700,00          | R\$963,96           |
| 54            | 219          | 0          | 24          | 243          | R\$6.075,00          | R\$673,11           |
| 55            | 195          | 0          | 13          | 208          | R\$5.200,00          | R\$576,16           |
| 56            | 128          | 0          | 7           | 135          | R\$3.375,00          | R\$373,95           |
| 57            | 156          | 0          | 7           | 163          | R\$4.075,00          | R\$451,51           |
| 58            | 398          | 0          | 49          | 447          | R\$11.175,00         | R\$1.238,19         |
| 59            | 198          | 0          | 16          | 214          | R\$5.350,00          | R\$592,78           |
| 60            | 183          | 0          | 14          | 197          | R\$4.925,00          | R\$545,69           |
| 61            | 292          | 0          | 21          | 313          | R\$7.825,00          | R\$867,01           |
| 62            | 140          | 0          | 15          | 155          | R\$3.875,00          | R\$429,35           |
| 63            | 168          | 0          | 13          | 181          | R\$4.525,00          | R\$501,37           |
| 64            | 500          | 0          | 54          | 554          | R\$13.850,00         | R\$1.534,58         |
| 65            | 195          | 0          | 10          | 205          | R\$5.125,00          | R\$567,85           |
| 67            | 247          | 6          | 25          | 278          | R\$6.950,00          | R\$770,06           |
| 68            | 285          | 0          | 23          | 308          | R\$7.700,00          | R\$853,16           |
| 69            | 1623         | 22         | 118         | 1763         | R\$44.075,00         | R\$4.883,51         |
| <b>Totais</b> | <b>26724</b> | <b>135</b> | <b>1926</b> | <b>28785</b> | <b>R\$719.625,00</b> | <b>R\$79.734,45</b> |



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE**  
**GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA GP Nº 342/2017**

**2º TURNO**

| <b>Zona Eleitoral</b> | <b>Qtd. Mesários MRV</b> | <b>Qtd. Mesários MRJ</b> | <b>Qtd. Supervisores</b> | <b>Total</b> | <b>Valor Auxílio</b> | <b>Valor Vale-Postal</b> |
|-----------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------|----------------------|--------------------------|
| 1                     | 0                        | 2                        | 0                        | 2            | R\$ 50,00            | R\$ 5,54                 |
| 2                     | 0                        | 2                        | 0                        | 2            | R\$ 50,00            | R\$ 5,54                 |
| 3                     | 0                        | 2                        | 0                        | 2            | R\$ 50,00            | R\$ 5,54                 |
| 4                     | 0                        | 2                        | 0                        | 2            | R\$ 50,00            | R\$ 5,54                 |
| 5                     | 0                        | 6                        | 0                        | 6            | R\$ 150,00           | R\$ 16,62                |
| 6                     | 0                        | 2                        | 0                        | 2            | R\$ 50,00            | R\$ 5,54                 |
| 7                     | 0                        | 4                        | 0                        | 4            | R\$ 100,00           | R\$ 11,08                |
| 8                     | 0                        | 8                        | 0                        | 8            | R\$ 200,00           | R\$ 22,16                |
| 9                     | 0                        | 8                        | 0                        | 8            | R\$ 200,00           | R\$ 22,16                |
| 10                    | 0                        | 8                        | 0                        | 8            | R\$ 200,00           | R\$ 22,16                |
| 11                    | 0                        | 6                        | 0                        | 6            | R\$ 150,00           | R\$ 16,62                |
| 12                    | 0                        | 6                        | 0                        | 6            | R\$ 150,00           | R\$ 16,62                |
| 13                    | 0                        | 8                        | 0                        | 8            | R\$ 200,00           | R\$ 22,16                |
| 14                    | 0                        | 4                        | 0                        | 4            | R\$ 100,00           | R\$ 11,08                |
| 15                    | 0                        | 4                        | 0                        | 4            | R\$ 100,00           | R\$ 11,08                |
| 16                    | 0                        | 2                        | 0                        | 2            | R\$ 50,00            | R\$ 5,54                 |
| 17                    | 0                        | 6                        | 0                        | 6            | R\$ 150,00           | R\$ 16,62                |
| 18                    | 0                        | 4                        | 0                        | 4            | R\$ 100,00           | R\$ 11,08                |
| 19                    | 0                        | 8                        | 0                        | 8            | R\$ 200,00           | R\$ 22,16                |
| 20                    | 0                        | 6                        | 0                        | 6            | R\$ 150,00           | R\$ 16,62                |



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE**  
**GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA GP Nº 342/2017**

|    |   |   |   |   |            |           |
|----|---|---|---|---|------------|-----------|
| 21 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  |
| 22 | 0 | 2 | 0 | 2 | R\$ 50,00  | R\$ 5,54  |
| 23 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  |
| 24 | 0 | 6 | 0 | 6 | R\$ 150,00 | R\$ 16,62 |
| 25 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  |
| 26 | 0 | 6 | 0 | 6 | R\$ 150,00 | R\$ 16,62 |
| 27 | 0 | 4 | 0 | 4 | R\$ 100,00 | R\$ 11,08 |
| 28 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  |
| 29 | 0 | 2 | 0 | 2 | R\$ 50,00  | R\$ 5,54  |
| 30 | 0 | 6 | 0 | 6 | R\$ 150,00 | R\$ 16,62 |
| 31 | 0 | 2 | 0 | 2 | R\$ 50,00  | R\$ 5,54  |
| 32 | 0 | 6 | 0 | 6 | R\$ 150,00 | R\$ 16,62 |
| 33 | 0 | 2 | 0 | 2 | R\$ 50,00  | R\$ 5,54  |
| 34 | 0 | 2 | 0 | 2 | R\$ 50,00  | R\$ 5,54  |
| 35 | 0 | 4 | 0 | 4 | R\$ 100,00 | R\$ 11,08 |
| 36 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  |
| 37 | 0 | 4 | 0 | 4 | R\$ 100,00 | R\$ 11,08 |
| 38 | 0 | 6 | 0 | 6 | R\$ 150,00 | R\$ 16,62 |
| 39 | 0 | 4 | 0 | 4 | R\$ 100,00 | R\$ 11,08 |
| 40 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  |
| 41 | 0 | 6 | 0 | 6 | R\$ 150,00 | R\$ 16,62 |
| 42 | 0 | 6 | 0 | 6 | R\$ 150,00 | R\$ 16,62 |
| 43 | 0 | 6 | 0 | 6 | R\$ 150,00 | R\$ 16,62 |





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE**  
**GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA GP Nº 342/2017**

|    |   |   |   |   |            |           |
|----|---|---|---|---|------------|-----------|
| 44 | 0 | 5 | 0 | 5 | R\$ 125,00 | R\$ 13,85 |
| 45 | 0 | 5 | 0 | 5 | R\$ 125,00 | R\$ 13,85 |
| 46 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  |
| 47 | 0 | 4 | 0 | 4 | R\$ 100,00 | R\$ 11,08 |
| 48 | 0 | 6 | 0 | 6 | R\$ 150,00 | R\$ 16,62 |
| 49 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  |
| 50 | 0 | 4 | 0 | 4 | R\$ 100,00 | R\$ 11,08 |
| 51 | 0 | 6 | 0 | 6 | R\$ 150,00 | R\$ 16,62 |
| 52 | 0 | 8 | 0 | 8 | R\$ 200,00 | R\$ 22,16 |
| 53 | 0 | 6 | 0 | 6 | R\$ 150,00 | R\$ 16,62 |
| 54 | 0 | 1 | 0 | 1 | R\$ 25,00  | R\$ 2,77  |
| 55 | 0 | 7 | 0 | 7 | R\$ 175,00 | R\$ 19,39 |
| 56 | 0 | 2 | 0 | 2 | R\$ 50,00  | R\$ 5,54  |
| 57 | 0 | 2 | 0 | 2 | R\$ 50,00  | R\$ 5,54  |
| 58 | 0 | 6 | 0 | 6 | R\$ 150,00 | R\$ 16,62 |
| 59 | 0 | 6 | 0 | 6 | R\$ 150,00 | R\$ 16,62 |
| 60 | 0 | 4 | 0 | 4 | R\$ 100,00 | R\$ 11,08 |
| 61 | 0 | 4 | 0 | 4 | R\$ 100,00 | R\$ 11,08 |
| 62 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00   | R\$ 0,00  |
| 63 | 0 | 8 | 0 | 8 | R\$ 200,00 | R\$ 22,16 |
| 64 | 0 | 6 | 0 | 6 | R\$ 150,00 | R\$ 16,62 |
| 65 | 0 | 8 | 0 | 8 | R\$ 200,00 | R\$ 22,16 |
| 66 | 0 | 2 | 0 | 2 | R\$ 50,00  | R\$ 5,54  |



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE**  
**GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA GP Nº 342/2017**

|               |          |            |          |            |                     |                   |
|---------------|----------|------------|----------|------------|---------------------|-------------------|
| 67            | 0        | 3          | 0        | 3          | R\$ 75,00           | R\$ 8,31          |
| 68            | 0        | 8          | 0        | 8          | R\$ 200,00          | R\$ 22,16         |
| 69            | 0        | 2          | 0        | 2          | R\$ 50,00           | R\$ 5,54          |
| <b>Totais</b> | <b>0</b> | <b>285</b> | <b>0</b> | <b>285</b> | <b>R\$ 7.125,00</b> | <b>R\$ 789,45</b> |

**PAGAMENTOS AVULSOS – 1º TURNO**

| <b>Nome</b>        | <b>Beneficiários</b>   | <b>Valor</b> | <b>Valor Vale-Postal</b> |
|--------------------|--|--------------|--------------------------|
| Agências sem cofre | ANDRÉA PAULA DE OLIVEIRA MOURA - R\$ 1.175,00<br>ANTONIO KLAUS VILAS BOAS DE SOUZA SILVA - R\$ 1.500,00<br>FERDINANDO MONTEIRO CARVALHO DIAS DA COSTA - R\$ 2.875,00<br>FERNANDO AUGUSTO TAVARES DE FRANCA - R\$ 1.300,00<br>FERNANDO AUGUSTO TAVARES DE FRANCA - R\$ 1.875,00<br>FRANCISCA CELIDA DA SILVA GOMES - R\$ 2.550,00<br>GIL RICARDO ALVES - R\$ 1.275,00<br>GIL RICARDO ALVES - R\$ 3.525,00<br>GILMAR CAMARA DA SILVA - R\$ 3.675,00<br>HANDRICK DUTRA DE MELLO NUNES - R\$ 1.475,00<br>JOSE GOMES DA SILVA JUNIOR - R\$ 2.150,00<br>JOSE GOMES DA SILVA JUNIOR - R\$ 3.800,00<br>MARIA DA CONCEICAO FERNANDES BRITO - R\$ 2.100,00<br>PAULO GUSTAVO DA SILVA LINS - R\$ 1.200,00<br>SIDNEY FRANCELINO DE MOURA - R\$ 2.775,00<br>SIMONE ELIANE DE SOUZA - R\$ 3.200,00 | R\$36.450,00 | R\$4.038,66              |



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE**  
**GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA GP Nº 342/2017**

|  |  |             |            |
|--|--|-------------|------------|
| Arrombamento nos Correios de São Vicente | ANTONIO KLAUS VILAS BOAS DE SOUZA SILVA - R\$ 1.750,00   | R\$1.750,00 | R\$ 193,90 |
| Pagamento de Rayanne - 63ª ZE            | RAYANNE DE FREITAS BESSA - R\$ 25,00   | R\$25,00    | R\$2,77    |
| Pagamento de Yuri - 3ª ZE                | YURI MOREIRA DE CASTRO - R\$ 25,00   | R\$25,00    | R\$2,77    |
| Pagamento de Claudiane - 9ª ZE           | CLAUDIANE TAVARES DE MOURA - R\$ 25,00   | R\$25,00    | R\$2,77    |
| Mesários Substitutos - 4ª ZE             | ADEILZE KEILLY DANTAS CAVALCANTI DOS SANTOS - R\$ 25,00<br>ALCIDES FELIX DA SILVA NETO - R\$ 25,00<br>CARLOS MAGNO DO NASCIMENTO VIEIRA - R\$ 25,00<br>MARIA ALICE MORAIS DE OLIVEIRA - R\$ 25,00  | R\$100,00   | R\$11,08   |
| Mesários Substitutos - 14ª ZE            | BARBARA FRANÇA DE MORAES - R\$ 25,00<br>FRANCISCA MARIA INACIO - R\$ 25,00<br>GABRIELA DE LIMA SANTANA - R\$ 25,00<br>JÚLIO CESAR AVELINO DA SILVA - R\$ 25,00<br>MARIA DA CONCEICAO INACIO DA SILVA - R\$ 25,00<br>MARIA GORETTI RIBEIRO DA SILVA - R\$ 25,00<br>MARIA SOCORRO DE SOUZA FRANCA - R\$ 25,00              | R\$175,00   | R\$19,39   |
| Mesários Ausentes no SAE - 51ª ZE        | DIONE CONCEICAO JANUARIO DA SILVA - R\$ 25,00<br>JAILMA ELIAS SOUZA DE LIMA - R\$ 25,00<br>JAMILLE ESTÉFANE BELARMINO - R\$ 25,00<br>JOSE NASCIMENTO DE PAULA - R\$ 25,00<br>MARILENE NUNES DA FONSECA - R\$ 25,00<br>RAFAELA CRISTINA ALVES MOURA DA SILVA - R\$ 25,00<br>UBIRATAN FRANCISCO DE SOUZA REGIS - R\$ 25,00 | R\$175,00   | R\$19,39   |



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE  
GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA GP Nº 342/2017**

|   |   |                     |                    |
|---|---|---------------------|--------------------|
| Pagamento de Eder - 32ª ZE  | EDER VICENTE DA SILVA - R\$ 25,00   | R\$25,00            | R\$2,77            |
| Mesários MRJ 200.0 - 51ª ZE   | EMANUELA OLIVEIRA SANTOS - R\$ 25,00<br>MARIA KLARISSE SOUZA DA SILVA - R\$ 25,00 | R\$50,00            | R\$5,54            |
| Pagamento das Auxiliares de Ponto de Apoio Hortência e Vânia - 65ª ZE | ÉRLON LEITE FERNANDES DOS REIS - R\$ 50,00  | R\$50,00            | R\$5,54            |
| <b>Totais</b>   |   | <b>R\$38.850,00</b> | <b>R\$4.304,58</b> |

**PAGAMENTOS AVULSOS – 2º TURNO**

| Nome   | Beneficiários  | Valor     | Valor Vale-Postal |
|--|--|-----------|-------------------|
| Mesários MRJ 200.0 - 51ª ZE  | EMANUELA OLIVEIRA SANTOS - R\$ 25,00<br>MARIA KLARISSE SOUZA DA SILVA - R\$ 25,00                                      | R\$50,00  | R\$5,54           |
| Pagamento de mesários da 1ª Zona Eleitoral - PAE 166522016                                     | ROSIVALDO DE OLIVEIRA MENDONCA - R\$ 25,00<br>SILVANA MARIA DA SILVA - R\$ 25,00<br>WALLACE DA SILVA ALVES - R\$ 25,00 | R\$75,00  | R\$8,31           |
| Mesários da MRJ 202.1 - 47ª ZE - Pendências (Município excluído erroneamente no arquivo geral) | ROCHELE DE SOUSA COELHO - R\$ 25,00<br>ROMEIKA MAIARA DE MELO SILVA - R\$ 25,00  | R\$50,00  | R\$5,54           |
| Pagamento de DENISIO XAVIER DE AQUINO JUNIOR - PAE 158592016                                   | HUGO DE ARAUJO BEZERRA - R\$ 25,00   | R\$25,00  | R\$2,77           |
| Mesários MRJ - Zona 36 - PAE 176162016   | SHARON ROSELLY DE LIMA ALMEIDA - R\$ 25,00   | R\$25,00  | R\$2,77           |
| SERVIDORES INDICADOS - PAGAMENTO ALIMENTAÇÃO   | ANDRÉ LUIZ FONSECA DANTAS - R\$ 50,00  | R\$800,00 | R\$88,64          |



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE**  
**GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA GP Nº 342/2017**

|   |   |             |           |
|---|---|-------------|-----------|
| MESÁRIOS MRJ EM DINHEIRO                  | ANTONIO KLAUS VILAS BOAS<br>DE SOUZA SILVA - R\$ 50,00<br>FERNANDO AUGUSTO<br>TAVARES DE FRANCA - R\$<br>100,00<br>FRANCISCA CELIDA DA SILVA<br>GOMES - R\$ 50,00<br>GIL RICARDO ALVES - R\$ 50,00<br>GILMAR CAMARA DA SILVA -<br>R\$ 100,00<br>GILMAR LOPES DE ARAUJO - R\$<br>50,00<br>JULIANA CIRILO DA SILVA LIMA<br>- R\$ 50,00<br>MARIA DA CONCEICAO<br>FERNANDES BRITO - R\$ 100,00<br>SERGIO DE ANDRADE<br>PINHEIRO - R\$ 50,00<br>SHELTON XAVIER DE SOUZA<br>RAMOS - R\$ 100,00<br>SIDNEY FRANCELINO DE<br>MOURA - R\$ 50,00 |             |           |
| Mesários MRJ - Zona 29                    | BRUNNA MARINA ARAUJO DE<br>SA LEITAO - R\$ 25,00<br>VANESSA KAROLINE DA SILVA -<br>R\$ 25,00  | R\$50,00    | R\$5,54   |
| Mesários MRJ - Zona 23 - PAE<br>185832016 | DORIS VANIA SILVA DE<br>AZEVEDO - R\$ 25,00<br>JOSECLEIDE PEREIRA DE<br>MEDEIROS - R\$ 25,00<br>RAPHAEL DANTAS DE OLIVEIRA<br>- R\$ 25,00<br>SEVERINO ANTONIO DA SILVA<br>E PAIVA - R\$ 25,00   | R\$100,00   | R\$11,08  |
| Totais                                    |   | R\$1.175,00 | R\$130,19 |

O valor praticado foi de R\$ 2,77 por saque (<https://pae.tre-rn.jus.br/consulta/consulta/57212016>).



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA GP Nº 342/2017**

Não se sabe ao certo qual o quantitativo de mesários que será utilizado para as Eleições 2018, uma vez que durante o ano eleitoral podem ocorrer várias agregações e/ou surgimento de novas seções eleitorais, provocando, assim, a nomeação de uma quantidade diferente de mesários.

---

### 3.3. Levantamento das unidades interessadas no objeto

Zonas Eleitorais

## **4. DA NORMALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

### 4.1. Legislação Específica sobre o Objeto

Portaria TSE nº 154, de 24 de fevereiro de 2017.

---

### 4.2. Registros ou Certificações aplicáveis ao Objeto

Não se aplica.

### 4.3. Legislação sobre Margem de Preferência aplicáveis ao Objeto

Não se aplica.

### 4.4. Normas Regulamentares (NR's) e da ABNT em relação ao Objeto

Não se aplica.

### 4.5. Regras de Sustentabilidade

Para um desenvolvimento sustentável deve-se considerar os aspectos econômicos, sociais e ambientais.

Nesse sentido os serviços a serem fornecidos devem priorizar ações que se alinhem às diretrizes de tal sustentabilidade, de forma a oferecer serviços de qualidade com baixo custo, atingir um desempenho ambiental ideal com o mínimo de impacto ambiental e buscando sempre a melhoria dos serviços oferecidos, tudo em acordo com o Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017 (o qual altera o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes).

## **5. DO ESTUDO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS**

### 5.1. Soluções e Tecnologias Disponíveis

A solução adotada foi a utilização de pagamento via Vale Postal Eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Não houve um estudo em outras soluções disponíveis no mercado, uma



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA GP Nº 342/2017**

vez que a solução adotada já se encontrava sendo utilizada pelo TRE-CE e por outros Regionais, e se mostrou tecnicamente viável no Pleito 2016. Além de ter sido bem avaliada pelas Zonas Eleitorais.

Benefícios do Vale-Postal:

- Transferência realizada por meio eletrônico;
- É fácil de usar, rápido, seguro e barato;
- Não há cobrança de tarifa no recebimento da remessa.

### **5.2. Marcas de Referência no Mercado**

Não houve este estudo.

### **5.3. Marcas que apresentaram problemas em aquisições anteriores**

Não houve este estudo.

### **5.4. Condições Gerais praticadas pelo Mercado**

Não houve este estudo.

## **6. DA GARANTIA DE QUALIDADE**

### **6.1. Certificações, Rotulagens ou Laudos em relação ao objeto**

---

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT:

- Observa normas legais do Banco Central do Brasil e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) do Ministério da Fazenda;
- Possui finalidade social, em conformidade com políticas de inclusão social (Governo Federal do Brasil e União Postal Universal - UPU);
- Está disponível em mais de 7.400 agências credenciadas;
- Promove o desenvolvimento econômico com a transferência de renda a localidades distantes.

## **7. DA AVALIAÇÃO DA QUESTÃO AMBIENTAL**

### **7.1. Levantamento de certificações ou rotulagens de critérios ambientais**

Não há certificações e outros critérios ambientais específicos para o objeto. Em sendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT a contratada para este objeto, a própria empresa estabelece seus programas próprios de ações de modo que evitem impacto ambiental e promovam a conscientização da sociedade acerca do assunto, sempre considerando a Lei nº 12.305/2010 que versa sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto nº 5.940/2006.

---



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE  
GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA GP Nº 342/2017**

**8. DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE CUSTO DAS SOLUÇÕES**

---

O custo estimado pode ser extraído da seção 3, conforme tabelas disponíveis.

Custo no 1º turno: R\$ 79.734,45

Custo no 1º turno (vale avulso): R\$ 4.304,58

Custo no 2º turno: R\$ 789,45

Custo no 2º turno (vale avulso): R\$ 130,19

Custo total: R\$ 84.958,67

---

**9. DAS JUSTIFICATIVAS**

---

Conforme todo o exposto, a contratação aqui sugerida justifica-se principalmente por:

---

- a) oferecer mais segurança aos servidores dos Cartórios Eleitorais;
  - b) diminuir o número de atividades do Cartório antes e no dia do pleito, permitindo mais no atendimento aos eleitores e partidos políticos;
  - c) no pleito de 2016 a solução mostrou-se eficiente e capaz de atender as necessidades deste Tribunal;
  - d) o fato de ser adotada por muitos Regionais comprova ser uma boa solução, dependendo apenas dos ajustes para a nossa realidade;
  - e) diante da seriedade da ECT e da larga experiência no mercado, verifica-se que os problemas com ela são passíveis de solução.
- 

**10. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

---

| ITEM | DESCRIÇÃO RESUMIDA   | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA   |
|------|--|---|
| 01   | Emissão de Vale Postal Eletrônico a ser sacado pelos cidadãos que atuarem como | Vale Postal Eletrônico a ser emitido para cada cidadão indicado pelo TRE/RN vinculado ao número do título eleitoral a ser sacado em período pré-determinado, após a realização do primeiro turno, e segundo turno, se houver. |





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE**  
**GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA GP Nº 342/2017**

|  |  |  |
|--|--|--|
|  | Mesários ou Supervisores de Local de Votação |  |
|--|--|--|

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

11.1 A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado onexo causal devido à ação ou à omissão da empresa contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à empresa contratada juntamente a de multa e obediência ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e conseqüências.

11.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa contratada.

11.4. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

- a) **Leve:** falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores conseqüências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.
- b) **Média:** falha que causa impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.
- c) **Grave:** falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

11.5. A autoridade competente poderá utilizar o quadro auxiliar abaixo para aplicar as sanções administrativas previstas no item 11.1 de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa contratada durante a execução do contrato, considerando a tabela exemplificativa de infrações contratuais constante do item 11.6:

- a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE**  
**GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA GP Nº 342/2017**

- b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;
- e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;
- f) de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- g) de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- h) acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada na alínea “g”, cumulada com:
  - h.1. Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 anos; ou
  - h.2. Sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou
  - h.3. Rescisão contratual.

**11.7. Tabela de infrações contratuais:**

| <b>Nível da infração contratual</b> | <b>Descrição da infração contratual</b>   | <b>Pontuação para cada infração</b> | <b>Incidência da Pontuação</b> |
|-------------------------------------|---|-------------------------------------|--------------------------------|
| <b>Leve</b>                         | Pagamento com atraso ao mesário/supervisor de local de votação por problemas de identificação do beneficiário por parte da empresa contratada.  | 01                                  | Por ocorrência                 |
| <b>Média</b>                        | Não disponibilização da Fatura física para pagamento mensal em tempo hábil para a apropriação das despesas (obs.: A fatura disponibilizada via internet não fornece todos os dados necessários ao ateste das despesas pelos fiscais do contrato TRE/RN) | 03                                  | Por dia                        |
| <b>Grave</b>                        | Não disponibilizar infraestrutura para saque do vale postal   | 06                                  | Por dia                        |
|                                     | Não disponibilizar dinheiro para pagamento do Vale postal   | 08                                  | Por dia                        |

11.8. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura empresa contratada quaisquer das sanções listadas no item



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE**  
**GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA GP Nº 342/2017**

11.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

- a) Importante destacar a necessidade de negociação junto a ECT, no momento da contratação, quanto a garantia de que o saque dos vales postais possam ser realizados em todos os municípios do Estado. Uma vez que a falta de agências habilitadas a realizar os pagamentos dos referidos vales foi o principal problema detectado na contratação para o Pleito 2016;
- b) No momento da construção do Termo de Referência e da elaboração do contrato deverá ser prevista a possibilidade de pagamento em pecúnia, para casos excepcionais e não previstos, e a forma de devolução de eventuais sobras.

Natal/RN, 07 de dezembro de 2017.

Paula Karina da Nóbrega

André José Lins Leal

George Melo de Freitas Barbalho

Francisco Sinderley de Oliveira

Adriana Fernandes de Medeiros

Maria Marly Frutuoso

# Despacho

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, alterada pela Portaria nº 78/2016-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenador de despesas, e acolhendo o Parecer nº 1057/2018-AJDG,

I - APROVO o projeto básico (fls. 86-97), com fundamento no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, no que diz respeito aos aspectos de legalidade e de conveniência;

II - AUTORIZO, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, mediante inexigibilidade de licitação, para prestar os serviços especificados no Projeto Básico inserto às fls. 86-97;

III - AUTORIZO a emissão de nota de empenho, no valor de R\$ 242.446,20 (duzentos e quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), para atender a presente despesa;

IV - AUTORIZO a formalização definitiva do contrato, observando-se as alterações sugeridas no item 11 do referido parecer da AJDG.

2. A adoção das providências acima indicadas deverá ficar condicionada a manutenção das regularidades administrativa, trabalhista e fiscal da empresa a ser contratada.

3. Por fim, remeta-se o processo à Presidência deste Tribunal, tendo em vista a necessidade de ratificação das situações de inexigibilidade de licitação previstas no art. 25, conforme previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993.

DG, 17 de julho de 2018.

**Andréa Carla Guedes Toscano Campos**  
Diretora-Geral  
Ordenadora de Despesas por Delegação

Andrea Carla Guedes Toscano Campos - 17/07/2018 14:20:31

## N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 16Ago18 NUMERO: 2018NE000550 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
 EMITENTE : 070008/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE  
 CNPJ : 05792645/0001-28 FONE: (84)3654-6000  
 ENDERECO : AVENIDA RUI BARBOSA, 215 TIROL, NATAL -RN  
 MUNICIPIO : 1761 - NATAL UF: RN CEP: 59015-290

CREDOR : 34028316/0025-80 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
 ENDERECO : ENGENHEIRO HILDEBRANDO 221 RIBEIRA  
 MUNICIPIO : 1761 - NATAL UF: RN CEP: 59010-900

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE POSTAL ELETRÔNICO -  
 - ELEIÇÕES 2018 - CONT. TRE/RN 27/2018-INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO - FUNDAMENTO  
 ART. 25-CAPUT- LEI 8666/93 - 2018PE000748 - 2018LI000547 - PAE 11850/2017

CLASS : 1 14101 02061057042690001 107671 0100000000 339039 000000 FUN COMUNI

TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE

AMPARO: LEI8666 INCISO: CP PROCESSO: 11850/17

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RN /

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART25/CP LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 242.446,20

DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE\*\*  
 CENTAVOS\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 25 -TAXA DE ADMINISTRACAO

|         |             |   |                 |            |
|---------|-------------|---|-----------------|------------|
| SEQ.: 1 | QUANTIDADE: | 1 | VALOR UNITARIO: | 242.446,20 |
|         |             |   | VALOR DO SEQ. : | 242.446,20 |

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE POSTAL ELETRÔNICO  
 PARA DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, AOS MESÁRIOS E SUPERVISORES CONVOCADOS PELO  
 TRE/RN PARA ATUAR NAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2018, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO  
 INSERTO ÀS FLS. 86-97 - CONTRATO TRE/RN N° 027/2018 - PROT. PAE 11850/2017

T O T A L : 242.446,20

-----  
 ANDREA CARLA G.T.CAMPOS  
 ORDENADOR

-----  
 GLAUBER RANIERE ALVES  
 GESTOR FINANCEIRO